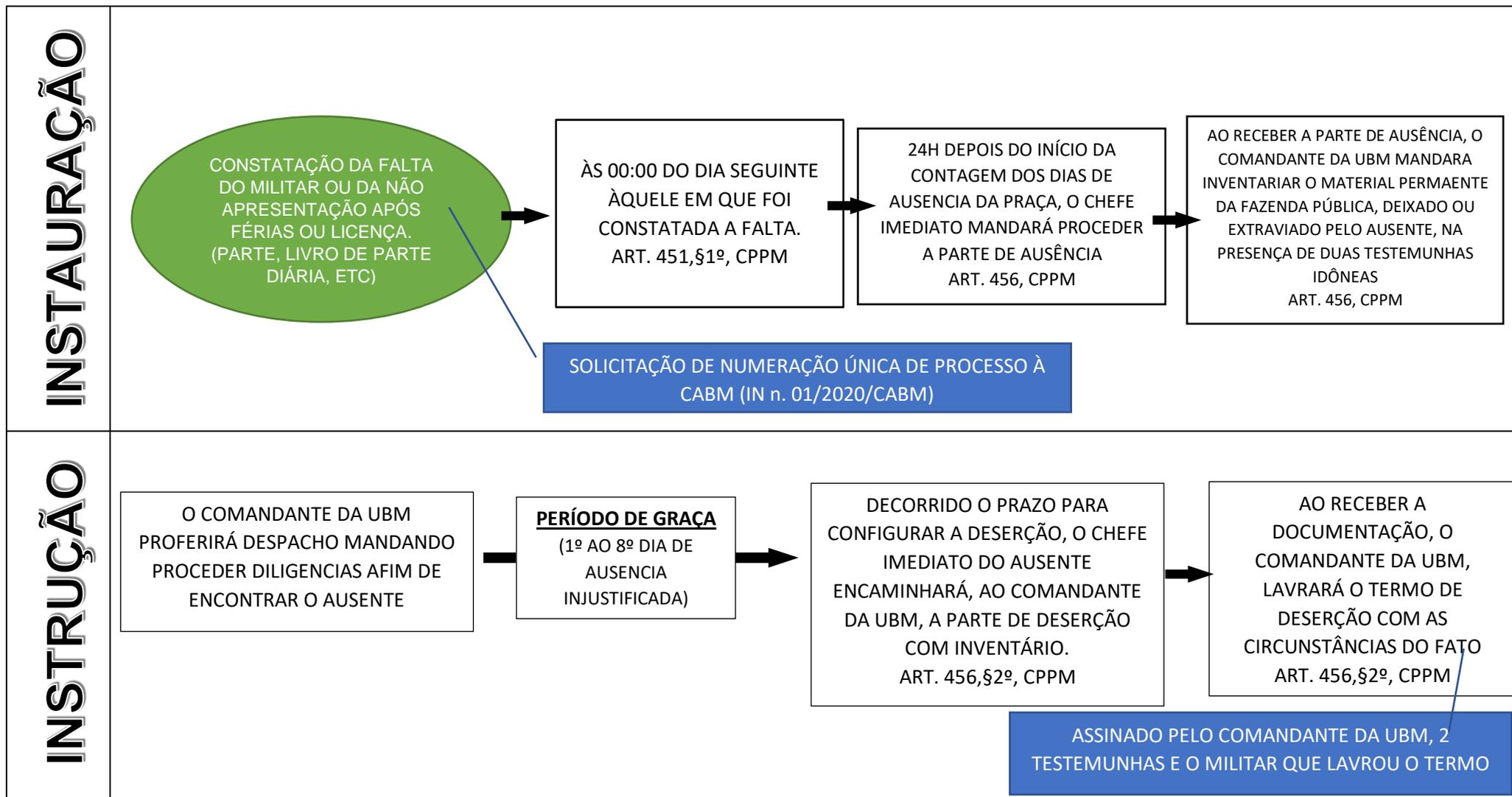




Etapas para realização de Processo de Deserção  
(Referência: Código de Processo penal Militar – Decreto-Lei n. 1002/1969)



# CONCLUSÃO

Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.  
ART. 454, §2º, CPPM

REMESSA À AUDITORIA MEDIANTE  
CORREGEDORIA  
IN 001/2020/CABM

CMT GERAL DETERMINARÁ À DIRETORIA  
DE PESSOAL PARA PROCEDER COM AS  
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE O CASO  
REQUER

EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO NO  
CASO DE DO DESERTOR SER  
PRAÇA ESPECIAL OU PRAÇA SEM  
ESTABILIDADE  
ART. 456, §4º, CPPM

AGREGAR O DESERTOR, SE  
FOR PRAÇA COM  
ESTABILIDADE  
ART. 456, §4º, CPPM

O desertor sem estabilidade  
que se apresentar ou for  
capturado deverá ser submetido  
à inspeção de saúde e, quando  
julgado apto para o serviço  
militar, será reincluído.  
ART. 457, §1º, CPPM

O Juiz-Auditor mandará autuá-  
los e dar vista do processo, por  
cinco dias, ao promotor, que  
requererá o que for de direito,  
aguardando-se a captura ou  
apresentação voluntária do  
desertor, se nenhuma  
formalidade tiver sido omitida,  
ou após o cumprimento das  
diligências requeridas.  
ART. 457, 2ª PARTE, CPPM

PRAÇA CAPTURADA U SE  
APRESENTOU  
VOLUNTARIAMENTE

CMT GERAL  
REMETE à auditoria  
de cópia do ato de  
reinclusão ou do ato  
de reversão.

O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos  
autos e deles dará vista, por cinco dias, ao  
procurador que requererá o arquivamento, ou  
o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se  
nenhuma formalidade tiver sido omitida,

Recebida a denúncia, determinará o Juiz-Auditor a citação do acusado, realizando-se perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, prorrogáveis até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público.

ART. 457, §1º, CPPM